

DECRETO Nº 7.113
DE 13 DE MAIO DE 2015

***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito
Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a realizar-se nos dias 25 e 26 de junho de 2015.

§ 1º As pré-conferências deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes da abertura da Conferência.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da VII Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A VII Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência desenvolver-se-á com base em regimento próprio, cujo texto é parte integrante deste decreto como Anexo Único, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI.

Art. 3º Após a instalação da Conferência, o Poder Executivo Municipal também indicará seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CONDEFI para o próximo período de mandato.

§ 1º Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, ficam os titulares dos seguintes órgãos autorizados a indicar os seus representantes para eventual nomeação por decreto:

- I** – Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania;
- II** – Secretaria Municipal de Gestão;
- III** – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Educação;
V – Secretaria Municipal de Esportes;
VI – Secretaria Municipal de Turismo;
VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;
X – Secretaria Municipal de Saúde;
XI – Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - Santos.

§ 2º Os órgãos mencionados nos incisos I, III, IV, V, IX e X do parágrafo anterior indicarão um representante titular e os demais órgãos indicarão os suplentes.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Defesa da Cidadania iniciar, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 13 de maio de 2015.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de maio de 2015.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
Chefe do Departamento

REGIMENTO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Sob a denominação “VII Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência”, doravante simplesmente designada por “Conferência”, fica oficializada assembleia pública a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2015, sendo abertura às 9 horas da primeira data e dando sequência aos trabalhos até às 18 horas da última data, na Universidade Paulista - UNIP, situada na Avenida Francisco Manoel, s/n.º, sob coordenação da Comissão Organizadora.

§ 1º No caso de força maior que imponha a realização da Conferência em outro local ou data, será publicado edital de convocação 3 (três) vezes no Diário Oficial do Município, indicando, com clareza, o lugar da assembleia, que em nenhum caso poderá se realizar fora do Município.

§ 2º A Conferência será precedida de pré-conferências e reunião ordenatória, conforme o disposto neste Regimento.

§ 3º É facultado o desenvolvimento de atividades sociais, científicas, culturais e esportivas paralelas durante o evento.

Art. 2º A Conferência será instrumento originário para:

I – definir as diretrizes e os parâmetros da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiências de Santos, bem como foro municipal de debates sobre os seus direitos humanos, após discussão aberta a todos os segmentos da sociedade local, tendo como referência a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

II – propor diretrizes e parâmetros para as Políticas Públicas para Inclusão das Pessoas com Deficiências do Estado de São Paulo e do Governo Federal, conforme:

a) Portaria nº 754, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para organização e realização das conferências nacionais conjuntas de direitos humanos, baixada pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) Texto Base e Orientações Gerais da IV Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência a ser realizada em 07, 08 e 09 de

dezembro de 2015, veiculado atualmente no sítio eletrônico <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade/iv-conferencia-nacional>;

III – eleição de conselheiros municipais oriundos da sociedade civil para o período 2015/2019;

IV – escolha dos delegados de Santos para as etapas regionais e estaduais convocadas para cumprimento da portaria e do texto base citados no inciso II deste artigo.

Art. 3º A Conferência será precedida de pré-conferências e da reunião do Grupo Técnico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Comissão Organizadora

Art. 4º Fica instituída, por este decreto, uma Comissão Organizadora para viabilizar o encontro e seus atos preparatórios, composta pelos seguintes representantes da Administração e da Sociedade Civil:

I – Alcione de Araujo Simões – Representante da Zona Noroeste;

II – Antonio Carlos Bley Pizarro – advogado da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania;

III – Célia Regina Saldanha Diniz – Representando a Associação dos Deficientes Físicos de Santos – ADFISA;

IV – Eduardo Lozada Ravazini – Coordenador de Defesa de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência – CODEP;

V – Elisabete Pillilini – Representante da Associação Projeto TAM TAM;

VI – Luana Linhares da Costa – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Luciano Marques de Souza – Representando a Zona Leste;

VIII – Rita de Cássia Mattos – Representante da Deficiência Física.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

I – organizar as pré-conferências, a reunião preparatória e a própria Conferência;

II – fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento;
III – dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação da Conferência;
IV – sistematizar o processo de desenvolvimento técnico da Conferência.

Art. 6º A Comissão Organizadora terá os seguintes cargos:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário.

§ 1º A Presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo Presidente do CONDEFI.

§ 2º A Vice-Presidência e a Secretaria serão ocupadas por pessoas indicadas pelo Presidente e referendadas pela Comissão Organizadora.

§ 3º As atribuições da Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.

§ 4º A Comissão Organizadora poderá delegar serviços auxiliares, quando necessário.

§ 5º Caberá ao Presidente as seguintes atribuições:

- I** – assegurar tratamento igual a todos;
- II** – zelar pelo rápido andamento de todo processo de preparação da Conferência;
- III** – impedir, no que lhe compete, qualquer ato ou posição contrária à realização da Conferência;
- IV** – tentar, a qualquer tempo, conciliar interesses conflitantes.

§ 6º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 7º O Secretário terá as seguintes atribuições:

- I** – redigir ofícios, atas, editais e demais documentos relativos aos trabalhos realizados pela Comissão Organizadora;
- II** – comparecer às pré-conferências, à reunião ordenatória, às reuniões da Comissão Organizadora e outros atos abertos ao público;

III – manter, sob sua guarda e responsabilidade, o livro único e todos os documentos correlatos ao processo de preparação da Conferência;
IV – expedir certidão e autenticidade de atos e documentos.

Art. 7º Verificando-se vaga, desídia ou ausência contumaz de algum membro da Comissão Organizadora, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal, requerendo um substituto.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão Organizadora:

I – reunirem-se, quinzenalmente, em reuniões ordinárias e caso haja necessidade, semanalmente, até a entrega de seu relatório final, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros em exercício;

II – até 7 (sete) dias antes da data para a realização da Conferência, colocar em local previamente determinado, à disposição de qualquer munícipe, toda a documentação oriunda dos trabalhos;

III – estarem presentes à Conferência para atenderem pedidos de esclarecimentos de delegados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

Seção II **Do Grupo Técnico**

Art. 9º Após a realização de todas as pré-conferências ficará instituído um Grupo Técnico, composto pelos membros da Comissão Organizadora e um representante de cada pré-conferência, escolhido entre seus delegados eleitos, para racionalizar a pauta da Conferência.

§ 1º As atribuições do Grupo Técnico não serão remuneradas a qualquer título.

§ 2º O Grupo Técnico reunir-se-á em local, dia e horário estabelecidos pelo Presidente da Comissão Organizadora e todos os seus membros serão convocados por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º As deliberações serão lavradas em ata no livro único, assinada pelo Presidente da Comissão Organizadora, a quem caberá o voto de qualidade.

Art. 10. O Grupo Técnico terá como atribuições:

I – estabelecer a sequência da ordem do dia da Conferência;

II – incluir logicamente na pauta tudo que for encaminhado pelas pré-conferências de modo a facilitar a discussão e a decisão da plenária da Conferência;

III – relatar de forma escrita, concisa e articulada as matérias discutidas nas pré-conferências dos incisos I a III do artigo seguinte;

IV – consolidar toda análise e indicação de encaminhamento à plenária da Conferência sobre a execução das diretrizes prioritárias no âmbito municipal e em outras instâncias de governo, em cumprimento aos atos mencionados no inciso II do artigo 2º deste Regimento;

V – contextualizar no tempo e com relação ao conteúdo os entendimentos quanto à permanência, reforma ou arquivamento das propostas, no caso do inciso V do artigo seguinte;

VI – recomendar a homologação ou não a escolha de delegado para participar da Conferência Municipal junto à sua plenária;

VII – elaborar de um relatório analítico das participações na consulta pública, a ser afixado em local visível durante a realização da Conferência.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PRELIMINARES

Seção I Das Pré-conferências e da Eleição de Delegados

Art. 11. As pré-conferências serão distribuídas da seguinte forma:

- I** – Regionais:
- a)** Zona Noroeste: Alemoa, Areia Branca, Bom Retiro, Caneleira, Jardim Castelo, Chico de Paula, Piratininga, Porto Alemoa, Porto Saboó, Rádio Clube, Saboó, Santa Maria, São Jorge, São Manoel, Vila Haddad;
- b)** Morros: Morro da Cachoeira, Morro da Caneleira, Morro do Chico de Paula, Morro do Embaré, Morro do Fontana, Morro do Jabaquara, Morro do José Menino, Morro do Marapé, Morro do Monte Serrat, Morro da Nova Cintra, Morro do Pacheco, Morro da Penha, Morro do Saboó, Morro Santa Maria, Morro Santa Terezinha, Morro do São Bento, Morro da Vila Progresso;
- c)** Área Continental: Barnabé, Cabuçu/Caeté, Caruara, Guarapá, Iriri, Monte Cabrão, Nossa Senhora das Neves, Quilombo, Trindade;

d) Área Central: Centro, Jabaquara, Outeirinhos, Paquetá, Porto Valongo, Valongo, Vila Mathias, Vila Nova;

e) Zona Leste: Aparecida, Boqueirão, Campo Grande, Embaré, Encruzilhada, Estuário, Gonzaga, José Menino, Macuco, Marapé, Pompéia, Ponta da Praia, Porto Macuco, Porto Paquetá, Porto Ponta da Praia, Vila Belmiro;

II – Temáticas:

a) Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos da Pessoa com Deficiência, para tratar sobre:

1. Igualdade e não-discriminação;
2. Reconhecimento igual perante a lei;
3. Acesso à justiça;
4. Liberdade e segurança da pessoa com deficiência;
5. Prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

6. Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso;

7. Proteção da integridade da pessoa;

8. Direito à vida;

b) Das Mulheres com deficiência;

c) Das Crianças com deficiência;

d) Da Conscientização;

e) Da Acessibilidade;

f) Dos direitos personalíssimos da pessoa com deficiência, para tratar sobre:

1. Vida independente e inclusão na comunidade;

2. Mobilidade pessoal;

3. Respeito à privacidade;

4. Respeito pelo lar e pela família;

5. Liberdade de movimentação e nacionalidade;

g) Do Trabalho e emprego;

h) Da vida política da Pessoa com Deficiência, para tratar sobre:

1. Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação;

2. Participação na vida política e pública;

3. Implementação e monitoramento nacionais;

i) Da Educação;

j) Da Saúde;

k) Dos direitos à qualidade de vida da Pessoa com Deficiência, para tratar sobre:

1. Habilitação e reabilitação;

2. Padrão de vida e proteção social adequados;

3) Situações de risco e emergências humanitárias;
III – Institucionais, que são as convocadas por órgãos de governo, iniciativa privada e Terceiro Setor;
IV – Transversais, que são as:
a) Identidades de gênero e raça, diversidade sexual e geracional;
b) Órgãos Gestores e Instâncias de Participação Social;
c) A interação entre os poderes e os entes federados;
V – Devolutiva.

§ 1º O conteúdo dos trabalhos das pré-conferências limitar-se-á a todo e qualquer assunto relativo aos interesses diretos da pessoa com deficiência, da seguinte forma:

I – Regionais: desde que ambientado na respectiva área territorial;

II – Temáticas: desde que na respectiva área temática;

III – Institucionais, conforme os termos de sua convocação;

IV – Transversais: dentro do âmbito de cada eixo da convocação dos atos mencionados no inciso II do artigo 2º deste Regimento;

V – Devolutiva, somente o processado administrativamente em face das propostas aprovadas nas Conferências Municipais anteriores.

§ 2º As pré-conferências deverão encaminhar à plenária da Conferência:

I – nos casos dos incisos I, II e III do “caput” deste artigo, as suas deliberações em forma de ementa;

II – no caso do inciso IV do “caput” deste artigo, a análise e indicação de encaminhamento ao plenário sobre a execução das diretrizes prioritárias no âmbito municipal e em outras instâncias de governo, em cumprimento aos atos mencionados no inciso II do artigo 2º deste Regimento;

III – no caso do inciso V do “caput” deste artigo, os seus entendimentos quanto à permanência, reforma ou arquivamento das propostas;

IV – lista de delegados.

§ 3º As entidades mencionadas no inciso III do “caput” deste artigo deverão credenciar sua pré-conferência junto à Comissão Organizadora até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 12. Poderá participar das pré-conferências qualquer cidadão.

§ 1º Cada interessado terá direito de voz em qualquer pré-conferência, mas somente em 3 (três) delas terá direito de voto.

§ 2º Ninguém poderá ser representado nas pré-conferências por procurador.

§ 3º As pessoas jurídicas deverão se fazer presentes por meio de representante legal ou por quem este indicar.

Art. 13. As pré-conferências serão presididas por 1 (um) dos membros da Comissão Organizadora e relatadas por um membro eleito pelo plenário, o qual deverá elaborar ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora, para servir de subsídio na elaboração das propostas da ordem do dia da Conferência.

§ 1º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata da reunião, conforme modelos previamente definidos.

§ 2º É facultativa autodeclaração da deficiência na lista de presença, quando for caso, sendo certo que sem ela o cidadão não poderá participar de processos de eleição de conselheiros e de delegados (artigos 35, inciso III, e 39 deste Regimento).

§ 3º As atas deverão, no mínimo, consignar:
I – tudo quanto deliberado;
II – as consignações solicitadas;
III – nomes dos delegados eleitos para participarem da Conferência e, entre estes, o representante na reunião ordenatória.

§ 4º Para validade da ata são suficientes as assinaturas do Presidente e do relator.

§ 5º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 6º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 7º As atas das pré-conferências serão arquivadas pela Comissão Organizadora.

§ 8º Serão eleitos, nas pré-conferências, no mínimo, 1 (um) delegado a cada 5 (cinco) participantes ou fração, recomendando-se no máximo 3 (três) suplentes por cada pré-conferência.

§ 9º É vedada a eleição de um cidadão por mais de 1 (uma) pré-conferência.

§ 10º Entre os eleitos do parágrafo 7º deste artigo, será escolhido pelos eleitores o representante da pré-conferência na reunião ordenatória.

Art. 14. Antes de serem instaladas as pré-conferências, os presentes assinarão o livro único, indicando o seu nome, residência e número de identificação civil.

Art. 15. As pré-conferências instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dez pessoas; em segunda convocação, instalada com qualquer número.

Art. 16. As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao participante mais idoso o voto de desempate.

Seção II

Da Reunião Ordenatória

Art. 17. A reunião ordenatória do Grupo Técnico será presidida e secretariada por membros da Comissão Organizadora.

§ 1º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos predefinidos.

§ 2º Para validade da ata são suficientes as assinaturas do Presidente e do Secretário.

§ 3º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

§ 4º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 5º A ata da reunião ordenatória será arquivada pela Comissão Organizadora.

Art. 18. As deliberações da reunião ordenatória serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS ATIVIDADES DA CONFERÊNCIA

Seção I Dos Participantes

Art. 19. São participantes específicos da Conferência:

I – delegados natos;

II – delegados eleitos;

III – convidados.

Art. 20. A Conferência será presidida pelo Presidente do CONDEFI e terá um secretário por ele escolhido dentre os delegados.

Art. 21. Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, as seguintes pessoas:

I – Membros da Comissão Organizadora;

II – Mesa diretora do CONDEFI;

III – Conselheiros titulares e suplentes, com presença, no mínimo, em 3/5 (três quintos) do total de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 22. Serão considerados delegados eleitos, com direito a voz e voto, aqueles escolhidos nas pré-conferências, por meio de eleição.

Art. 23. Serão considerados convidados, com direito apenas a voz, aqueles que forem convidados pela Comissão Organizadora pela notória e reconhecida luta pelos direitos das pessoas com deficiência, bem como pelo trabalho voluntário nas áreas sociais, educacionais, esportivas e de saúde em defesa desse segmento da sociedade e demais interessados.

Art. 24. Compete aos participantes:

I – proceder com urbanidade;
II – não empregar expressões injuriosas;
III – não se manifestar de maneira procrastinatória, nem praticar atos inúteis ou desnecessários aos fins da Conferência;
IV – não prejudicar, em nenhuma hipótese, o andamento dos trabalhos;
V – não provocar incidentes manifestadamente infundados.

Parágrafo único. Quando ocorrerem as infrações, o Presidente advertirá o participante e, em caso de reincidência, cassar-lhe-á a palavra.

Art. 25. Antes de instalar-se a Conferência, os participantes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência, bem como a que título participa e apresentando a cédula de identidade.

Parágrafo único. A lista de presença do livro único será encerrada imediatamente após a instalação da Conferência por ordem do Presidente e assim declarada.

Art. 26. Para a realização da Conferência, será necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos metade dos delegados com direito a voto, sendo que, após 30 (trinta) minutos, poderá instalar-se em segunda convocação, com qualquer número de delegados com direito a voto, e seguirá seus trabalhos em conformidade com o Regimento.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Na Conferência, os votos dos delegados titulares terão peso igual, independentemente da categoria a que pertencerem, não se admitindo voto por procuração.

Seção II Da Plenária Final

Art. 27. A plenária da Conferência é soberana, exceto nas questões ocorridas antes de sua instalação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – nos casos dos incisos I, II e III do artigo 11 deste Regimento, discutir e aprovar ou não, ou comunicar conforme caso, as suas deliberações, em forma de ementa;

II – no caso do inciso IV do “caput” do artigo 11 do Regimento, analisar e indicar de encaminhamento ao plenário da Conferência Estadual ou Regional, conforme o caso;

III – no caso do inciso V do “caput” do artigo 11 deste Regimento, discutir e aprovar a permanência, reforma ou arquivamento das propostas;

IV – aprovar o relatório, em forma articulada, com as diretrizes da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência;

V – eleger os conselheiros de representação de segmentos não-governamentais para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI – de escolha de delegados para participar da Conferência Estadual ou Regional, conforme o caso.

Art. 28. Somente serão discutidas e votadas propostas apresentadas durante a realização das pré-conferências ou por meio de consulta popular.

§ 1º O meio, o prazo, a forma e o objeto da participação através de consulta pública serão definidos pela Comissão Organizadora e publicados por edital no Diário Oficial do Município.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de delegado, mas confere o direito de obter do CONDEFI resposta fundamentada sobre aproveitamento ou não de sua proposta.

Art. 29. As propostas apresentadas nas pré-conferências poderão receber destaques durante as discussões na plenária que deverão contemplar supressão total ou parcial, modificação ou adendo referente à proposta original.

Parágrafo único. Os destaques poderão ser discutidos, cabendo prazo de 1 (um) minuto para cada sentido de entendimento quanto à controvérsia, sendo que, após a discussão, os destaques deverão ser votados, considerando-se aprovados aqueles que obtiverem maioria absoluta de votos.

Seção III Da Competência

Subseção I Das Naturezas das Deliberações Regionais, Temáticas e Institucionais

Art. 30. Na hipótese do inciso I do artigo 27 deste Regimento, será considerada:

I – proposta, a deliberação que importa em inovação adicional ou supressiva em relação aos ditames da Política Pública da Pessoa com Deficiência;

II – solicitação, a deliberação que importa em pleitear uma melhoria quantitativa ou qualitativa de execução de um ou mais aspectos da Política Pública da Pessoa com Deficiência;

III – moção, a deliberação que importa em aprovação, apoio ou reprovação de comportamento institucional, pessoal ou corporativo com respeito à Política Pública da Pessoa com Deficiência.

Art. 31. As solicitações serão dispensadas de qualquer tipo de aprovação pela plenária da Conferência, bastando o seu depósito junto à mesa de trabalho, cabendo, posteriormente, à mesa diretora do CONDEFI encaminhar a quem de direito.

Art. 32. Cada moção deverá ser assinada, pelo menos, por 05 (cinco) delegados presentes à Conferência, em impresso próprio fornecido pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A leitura da moção para a plenária será feita após a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, colocando-as em votação imediatamente após sua leitura.

Subseção II Da Eleição dos Conselheiros

Art. 33. A Conferência elegerá os seguintes membros de representação de segmentos não-governamentais para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – 06 (seis) representantes das entidades associativas de pessoas com deficiência (entidades “de”);

II – 06 (seis) representantes das entidades que prestam serviços próprios à pessoa com deficiência (entidades “para”);

III – 02 (dois) representantes das entidades que apóiam a pessoa com deficiência (entidades “de apoio”);

IV – 05 (cinco) representantes Zonais (01 Zona Noroeste, 01 Área Central, 01 Zona Leste, 01 Área Continental e 01 Morros);

V – 04 (quatro) representantes, pessoas físicas, representando as deficiências: (01 deficiente visual, 01 deficiente auditivo, 01 deficiente intelectual e 01 deficiente físico).

§ 1º As vagas de representação das entidades deverão, o quanto possível, ser distribuídas igualmente pelos segmentos de deficiência.

§ 2º Na impossibilidade material da distribuição nos termos do parágrafo anterior, as vagas de representação não preenchidas pelo seu segmento serão destinadas proporcionalmente aos segmentos de maior participação na Conferência.

Art. 34. Somente poderão participar da eleição:

- a) Entidades “de”, “para” e “apoio”: somente as que participaram de pré-conferência;
- b) Representantes Zonais: pessoa física que tenha sido eleita delegado na pré-conferência específica, residentes nas zonas de representação;
- c) Representante por tipo de deficiência: pessoa física, preferencialmente com deficiência, ou seu representante legal (no caso de deficiência intelectual), que tenha participado de pré-conferência.

Art. 35. Os candidatos à eleição deverão apresentar sua candidatura à Comissão Organizadora, até às 16 horas do dia 19 de junho de 2015, juntamente com os seguintes documentos:

I – Entidades:

- a) o representante deve portar documento expedido pela entidade indicando sua representação para eleição da mesma;
- b) inscrição no CNPJ, comprovando a existência de sede no Município de Santos;
- c) Ata da última eleição da diretoria;

II – Representantes Regionais (pessoa física): apresentar o comprovante de residência no Município de Santos, bem como da região a qual representará;

III – Representante por tipo de deficiência:

- a) autodeclaração sobre a sua deficiência;
- b) comprovante de residência em seu nome ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento em face de deficiência ou de representação de incapaz, a autodeclaração será substituída por certidão de suas circunstâncias impeditivas por parte do Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 36. A eleição dos membros do CONDEFI será realizada pela ordem prevista no artigo 34 deste Regimento.

Art. 37. Cada candidato terá direito a 1 (um) minuto de explanação acerca das atividades exercidas pela entidade que representa ou sobre seus objetivos pessoais nos casos de pessoa física.

Parágrafo único. O Presidente da Conferência concederá prazo razoavelmente bastante para o candidato que, em razão de sua deficiência, possa se manifestar nos termos deste artigo.

Art. 38. Para cada cadeira de entidade serão eleitos os membros titular de uma e suplente de outra.

Subseção III **Da Eleição dos Delegados da Sociedade Civil**

Art. 39. A eleição de delegados da sociedade civil para participar da Conferência Estadual ou Regional, conforme o caso, terá o seguinte procedimento, dirigido pelo Presidente da Conferência:

I – declaração dos seguimentos abaixo indicados, presentes no Plenário da Conferência, conforme os registros de presença na pré-conferência em que os delegados foram respectivamente escolhidos:

- a) Deficiência física;
- b) Deficiência auditiva;
- c) Deficiência visual;
- d) Deficiência intelectual;
- e) Deficiência múltipla;
- f) Deficiência psicossocial;
- g) Autismo;

II – coleta de candidaturas;

III – eleições sucessivas por seguimento presente, em voto secreto e somente entre seus pares de segmento;

IV – cada seguimento terá uma lista do candidato mais votado ao menos votado, articulada em número cardinal;

V – após proclamação dos resultados, será passada a informação que os candidatos serão chamados à condição de delegado conforme a preferência numérica por segmento ou, caso o critério da Conferência Estadual ou Regional não seja por segmento, dar-se-á por revezamento contínuo de lista do grupo de maior presença para menor presença, com chamamento de um por vez de cada lista e respeitando a sua ordem.

Subseção IV **Da Escolha dos Delegados Governamentais**

Art. 40. A escolha de delegados governamentais para participar da Conferência Estadual ou Regional, conforme o caso, será dirigida e formatada pelo Secretário Municipal de Defesa da Cidadania, ou por seu representante.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal de Defesa da Cidadania, ou seu representante, encaminhar ao Presidente da Plenária os nomes escolhidos para consignação em ata.

Subseção V Do Exercício da Presidência

Art. 41. A Plenária Final da Conferência será presidida pelo Presidente do CONDEFI, o qual fará a formação da mesa para auxiliar os trabalhos.

Art. 42. Ocorrendo impasse de qualquer natureza nas discussões que prejudique o bom andamento dos trabalhos, o Presidente poderá convocar as lideranças do dissídio a participar de uma sala de negociação apartada do plenário.

Parágrafo único. Aberta a sala de negociação, ela terá duração de, no máximo, 5 (cinco) minutos e suspenderá os trabalhos do plenário.

Art. 43. A mesa diretora da plenária assegurará aos delegados o direito de manifestação, “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento não estiver sendo observado.

Parágrafo único. As “questões de ordem” não serão permitidas durante o regime de votação.

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 44. Dos trabalhos e deliberações da Conferência será lavrada, em livro único, ata assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos participantes presentes.

§ 1º Para validade da ata é suficiente a assinatura do Presidente e do Secretário.

§ 2º Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

§ 3º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, salvo no que tange:

I – às dissidências e protestos lidos e encaminhados por escrito à mesa;

II – às deliberações tomadas;

III – à forma articulada da Política Municipal para Inclusão das Pessoas com Deficiência.

§ 4º É obrigatória a publicação da ata no Diário Oficial do Município e seu registro no Serviço de Títulos e Documentos da Comarca de Santos.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos:

I – na Conferência, pela Plenária em maioria simples;

II – antes da instalação da Conferência, pela Comissão

Organizadora.